



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

INDICAÇÃO: Nº 335 /2023.

ASSUNTO: Indicação pedindo pagamento de ABONO-FUNDEB aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Sumidouro, com recursos oriundos de sobras do Fundeb.

PROPONENTES: Geilson J. Lampa; Haroldo S. Gonçalves e José C. Rocha.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

Na data de ontem, a ALERJ aprovou o pagamento de uma verba chamada ABONO-FUNDEB à servidores do ensino público no âmbito estadual.

Tal pagamento foi possível em virtude de uma "sobra" na receita do Fundeb. Várias categorias puderam ser contempladas, sendo que tal pagamento terá caráter excepcional, apenas no exercício de 2023, já que vinculado às "sobras".

Se o Estado poderá fazer tal pagamento, se em Sumidouro houver sobras da parcela mencionada, nada mais justo do que haver uma divisão entre as categorias ligadas ao ensino.

Tal pagamento é de extrema importância, pois permitirá melhores condições aos servidores, especialmente próximo do fim do ano, dando um alívio e permitindo melhores condições nestas datas especiais.

Como este projeto em Sumidouro tem que partir do Prefeito, enviamos uma cópia do projeto aprovado na ALERJ, que pode servir como modelo e adiantar a apresentação da proposição nesta Casa.

Estes Edis se colocam a disposição para eventual Sessão Extraordinária, podendo ela ser convocada para qualquer horário, de manhã, à tarde ou durante a noite.

Esperamos que o Executivo olhe com carinho para nossos servidores e envie uma proposição neste sentido ainda este ano, caso possível.

Conclusão:

Assim, em consonância com os artigos 107 e 126 do Regimento Interno, solicitamos, após a leitura no expediente do dia no plenário, o pronto encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito da presente INDICAÇÃO, que sugere ao Poder Executivo as medidas acima elencadas.

Sumidouro/RJ, 14 de dezembro de 2023.


Haroldo Suraty Gonçalves


Geilson Jasmim Lampa


José Carlos da Rocha

INÍCIO VOLTAR PROCESSO LEGISLATIVO PROJ. LEI 2023/2027 PROJ. LEI 2019/2023 PROJ. LEI 2015/2019 PROJ. LEI 2011/2015

PROJ. LEI 2007/2011 PROJ. LEI 2003/2007 PROJ. LEI 1999/2003 PROJ. LEI 1995/1998 PROJ. LEI 1991/1994 LEIS ESTADUAIS

SUGES. LEGISL. APROVADAS DISCURSOS E VOTAÇÕES ORDEM DO DIA COMISSÕES CONSTITUIÇÕES

Proj. Lei 2023/2027 - Proj. de Lei

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

Por Nº Por Ano Por Autor da Lei

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA
FORMA QUE ESPECÍFICA.

Autor(es): PODER EXECUTIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais vinculados à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC/RJ, em caráter excepcional, no exercício de 2023, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono será estabelecido pelo Poder Executivo levando-se em consideração as verbas remuneratórias percebidas na folha de pessoal da Pasta, competência novembro/2023, não devendo ser consideradas as verbas de natureza indenizatória ou eventual.

Art. 3º Terão direito a receber o Abono estabelecido pelo art. 1º os servidores, a seguir elencados, em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Estadual de Ensino:

- I - integrantes do quadro do magistério da SEEDUC/RJ, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 1.614, de 24 de janeiro de 1990;
- II - integrantes do Quadro de Apoio da SEEDUC/RJ, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 1.348, 22 de setembro de 1988;
- III - titulares de cargos ou funções-atividades previstas no Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro);

IV - servidores oriundos de requisição externa ou interna, desde que se encontrem na folha de pagamento da Pasta;
V - demais servidores de outras carreiras lotados nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Não farão jus ao Abono:

I - funcionários terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade nas unidades escolares e administrativas da Rede Pública Estadual de Ensino;

II - professores sob o regime de Contrato Temporário;

III - Secretário e Subsecretários de Educação.

Art. 4º O valor do Abono será pago aos servidores observados os seguintes critérios:

I - fazer parte dos quadros da SEEDUC/RJ no mês de novembro de 2023;

II - caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a SEEDUC/RJ, fará jus ao recebimento do valor do Abono nos respectivos vínculos e desde que a acumulação esteja entre as hipóteses constitucionalmente previstas.

Art. 5º O valor do Abono não será incorporado à remuneração dos servidores contemplados, para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores cedidos a outros Entes ou Orgãos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas exclusivamente através das dotações orçamentárias da SEEDUC/RJ relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, exercício de 2023.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CASTRO

Governador

JUSTIFICATIVA

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023

MENSAGEM Nº 44/2023
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar que "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA**".

A presente proposta tem o fito de autorizar o pagamento de abono salarial, chamado de "ABONO-FUNDEB", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2023, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Impende ressaltar que recentemente houve modificação da estrutura do financiamento da educação no País através da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb. Foi editada a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para regulamentação do Novo Fundeb, recentemente atualizada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Na vigência do Fundeb até 2020, havia regra mínima para que 60% dos recursos do Fundo fossem utilizados para o pagamento de profissionais do Magistério. Conforme a EC nº 108/2020, o novo Fundo, que produz efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021, ampliou a subvinculação de gastos de pessoal do Fundeb de 60% com profissionais do magistério para 70% aos profissionais da educação.

O pagamento de abono aos profissionais da educação com os recursos do Fundo é prática utilizada, sobretudo por Municípios. Logo, o Abono-FUNDEB, como proposto, trata-se de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o

pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC nº 108/2020 e art. 26 da Lei 14.113/2020 em 2021. Portanto, considerando o relevante interesse público da matéria, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e **solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado**, reitero a vossas Excelências o protesto de elevada estíma e consideração.

CLAUDIO CASTRO
Governador

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Obs.: Diário Extra em 12/12/2023

Informações Básicas

Código	20230200021	Autor	PODER EXECUTIVO
Protocolo		Mensagem	44/2023
Regime de Tramitação	Urgência		

Entrada	12/12/2023	Despacho	12/12/2023
Publicação	12/12/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Legislação Constitucional Complementar e Códigos
- 03.:Educação
- 04.:Servidores Públicos
- 05.:Obras Públicas

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023

PROJETO >>	<< ANTERIOR	CONTINUAIR >	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA	
Cadastro de Proposições					
▼ Projeto de Lei Complementar					
▼ 20230200021					
▼ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA. => 20230200021 => {Constituição e Justiça Legislação Constitucional Complementar e Códigos Educação Servidores Públicos Obras Públicas }					
⇒ Parecer em Plenário => 20230200021 => Comissão de Legislação Constitucional Complementar e Códigos => Relator: CHICO MACHADO => Proposição => Parecer: Favorável com o Substitutivo da					
				Data Public	Autor(es)
				12/12/2023	Poder Executivo
				14/12/2023	

Comissão de Constituição e Justiça

- ➔ Parecer em Plenário => 20230200021 => Comissão de Educação => Relator: ALAN LOPES => Proposição 14/12/2023
 - => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça
- ➔ Parecer em Plenário => 20230200021 => Comissão de Servidores Públicos => Relator: MARTHA ROCHA 14/12/2023
 - => Proposição => Parecer: Favorável
- ➔ Parecer em Plenário => 20230200021 => Comissão de Obras Públicas => Relator: CHICO MACHADO => 14/12/2023
 - Proposição => Parecer: Favorável com o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça
- ➔ Parecer em Plenário => 20230200021 => Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle => Relator: ANDRE CORREA => Proposição => Parecer: Favorável 14/12/2023
 - ➔ Discussão Única => 20230200021 => Proposição => Encerrada 14/12/2023
 - ➔ Votação => 20230200021 => Substitutivo CCJ => Aprovado (a) (s) 14/12/2023
- ➔ Tramitação de Autógrafo: Envio ao Poder Executivo 14/12/2023
 - ➔ Parecer em Plenário => 20230200021 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: DR. SERGINHO => Proposição 21/2023 => Parecer: PELA CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO 14/12/2023

PROJETO 2023-11-15 ANTERIOR CONTRAIRE EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA



Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPFO



PALÁCIO TIRADENTES
Rua 1000, 1000 - 13000-000
CEP 13000-000 Telefone 51 3233 1111 Fax 51 3233 1111

